



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 38-56.2017.6.02.0000

**ACÓRDÃO N.º 12.539**  
**(16.07.2018)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 38-56.2017.6.02.0000

INTERESSADO : **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU) – ORGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**  
**MANOEL MOISÉS SANTOS (Presidente)**  
**POLIANA VIEIRA BELO DA SILVA (Tesoureira)**

ADVOGADOS : Clênio Pacheco Franco Júnior, OAB/AL nº 4.876

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

**EMENTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. VERIFICADAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS. PARECER DA UNIDADE TÉCNICA OPINANDO PELA REJEIÇÃO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. VÍCIOS NÃO ELIDIDOS PELO PRESTADOR DAS CONTAS. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ANÁLISE EM CONJUNTO DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em desaprovar as contas anuais do PSTU/AL, referentes ao exercício de 2016, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 16 de julho de 2018.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR**

**DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 38-56.2017.6.02.0000

**- RELATÓRIO.**

Tratam os autos de prestação de contas anuais do Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU), nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, atinentes ao exercício financeiro de 2016.

Em Parecer de fls. 58/60 a COCIN apresenta análise preliminar das contas, requerendo apresentação de documentação complementar, bem como informações referentes ao exercício financeiro em exame.

Devidamente intimado, o Partido juntou aos autos informações (fls. 75/77) e documentos (78/86 e 90/93).

No Parecer Conclusivo de fls. 96/99 a COCIN, opina pela desaprovação das contas, apontando irregularidades na Prestação de Contas, entre outras a ausência dos dados referentes à movimentação de campanha eleitoral e de registro de doações estimáveis em dinheiro.

Devidamente citado, na forma do Art. 38, da Res. TSE nº 23.464, o Partido apresentou informação e documentos (fls. 105/111), entretanto, a COCIN, após reanálise, reiterou os termos do parecer anterior pela desaprovação das contas (fls. 114/115).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas (fls. 120/121), em razão de entender que os vícios identificados nas Contas comprometem a integralidade das contas apresentadas, informando, inclusive que, no Acórdão nº 12.275/2017 do TRE/AL, referente à prestação de contas de campanha do PSTU, “as mesmas foram desaprovadas em razão da não apresentação do extrato bancário referente à movimentação do mês de outubro, bem como dos recibos eleitorais utilizados na campanha, o que teria impedido a conferência da movimentação financeira do partido político”.

É, em síntese, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 38-56.2017.6.02.0000

---

**- VOTO.**

Os autos retratam a movimentação contábil do Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU/AL) durante o exercício de 2016, apresentada para análise desta Corte de Justiça por força das disposições constantes na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 23.432/14 e nº 23.464/15, editadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é sabido, a Justiça Eleitoral deve exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que dispõe o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Da análise do que consta nos autos é possível perceber que a COCIN identificou irregularidades e impropriedades nas contas do PSTU/AL de 2016, segundo itens abaixo:

- 1) O partido não apresentou os recibos de doações e avaliação de mercado, nos termos do inc. IV, art 9º, da Resolução TSE nº 23.464/2015;
- 2) O PSTU não observou a característica qualitativa da comparabilidade nas informações apresentadas no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo de Resultado, indo de encontro às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG Estrutural Conceitual/ Resolução CFC nº 1.374/11);
- 3) O partido não registrou os dados referentes à movimentação de campanha eleitoral na prestação de contas em análise, como determina o art 42, da Resolução TSE nº 23.463/2015;
- 4) Ausência na prestação de contas de registro da doação estimável em dinheiro, quanto ao imóvel cedido ao partido (fl. 106);

Analisando os autos, as considerações apresentadas pela unidade técnica são extremamente pertinentes, entretanto, embora não apresentados os recibos de doações e avaliação de mercado, consta dos autos os termos de doação dos serviços contábeis e advocatícios (fls. 78/79), no valor total de R\$ 2.937,00.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 38-56.2017.6.02.0000

---

No mesmo sentido, a ausência de doação de registro de doação estimável do imóvel utilizado como sede de partido poderia caracterizar irregularidade, mas, uma vez comprovada nos autos a doação do imóvel (fl. 81/85), passa a ser uma questão superável.

Entretanto, a ausência de registro da movimentação financeira da campanha eleitoral acarreta outra interpretação, uma vez que como bem apontou o Parquet Eleitoral, as contas ausentes na presente prestação, referentes às Eleições de 2016, foram desaprovadas pelo TRE/AL, em razão da não apresentação do extrato bancário referente à movimentação do mês de outubro e canhotos dos recibos eleitorais utilizados na campanha, impossibilitando a conferência da movimentação financeira do partido pela Justiça Eleitoral.

Neste caso, não se trata de falha formal ou de documento já apresentado em contas de campanha, trata-se de irregularidade já detectada por este Regional na prestação de contas de eleições 2016 do PSTU, que culminou inclusive na desaprovação da mesma.

Nesse sentido, percebe-se que a irregularidade é grave, a ausência do registro de movimentação financeira da campanha eleitoral contamina a prestação de contas Anuais do PSTU, uma vez que compromete a integralidade e confiabilidade das contas ora apresentadas.

Diante desses fatos, faz-se necessária a desaprovação das contas, uma vez que as falhas verificadas, em seu conjunto comprometem a integridade das declarações (art. 45, IV, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.432/2014).

Destaco, por fim, que o exame das contas não identificou o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Ante o exposto, acompanhando em o entendimento da COCIN e na íntegra o competente Parecer nº 113/2018 da Douta Procuradora Regional Eleitoral, voto no sentido de julgar desaprovadas as contas do PSTU/AL, referentes ao exercício de 2016, ante os graves vícios verificados nos autos.

É como voto.

**DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**  
RELATOR



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 38-56.2017.6.02.0000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 38-56.2017.6.02.0000**  
**Prot. 4.304/2017**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 16/07/2018 (SESSÃO Nº 52/2018)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** HOMERO MALTA FEITOSA FILHO

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas anuais do PSTU/AL, referentes ao exercício de 2016, nos termos do voto do relator. (Acórdão nº 12.539, de 16/7/2018).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 16 de julho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 38-56.2017.6.02.0000

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12539 foi conferido(a) na 52ª Sessão Ordinária, realizada em 16/07/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 130, em 18/07/2018, à(s) fl(s). 9/10. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/07/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS